

MENSAGEM Nº 19/2023

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa obter autorização legislativa para firmar acordo judicial nos Autos nº 03236-51.2011.8.16.0131, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, referente à ação movida por Asir Bortolini e outros em face do Município de Pato Branco.

Em 2005, através do Decreto nº 4.871, de 27 de julho de 2005, o Município declarou de utilidade pública parte do imóvel denominado “Imóvel Asir Bortolini”, correspondente a 24.200m², constante da Matrícula nº 7.473, do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco - PR, para a instalação de um complexo de casas destinadas à moradia de famílias de policiais militares, denominada “Vila Militar”.

A partir da desapropriação amigável do imóvel, formalizada em 30 de agosto de 2005, a área adquirida pelo Município passou a se chamar “Reserva Municipal Vila Militar”, com área de total de 24.200m², constante da Matrícula nº 36.939, do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco - PR.

Em 19 de abril de 2006, através da Lei Municipal nº 2.515, de 20 de setembro de 2005, o Município efetuou a doação da referida área à Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR), para a construção de unidades habitacionais para atendimento às famílias de policiais civis e militares, ativos e inativos, residentes no Município de Pato Branco.

Um ano depois, foi realizado o loteamento da área, a fim de possibilitar a construção das unidades habitacionais. Para dar início à referida divisão, o Município abriu estrada nas linhas de divisa entre a área desapropriada e as terras vizinhas.

Ao constatar que o Município havia invadido parte de sua propriedade, em 2010, os proprietários dos imóveis vizinhos contrataram um profissional agrimensor para fazer o levantamento topográfico da área de Matrícula nº 7.473, originária da Matrícula nº 36.939 (área desapropriada).

Segundo o Laudo de Medição apresentado na época, para a implantação do Loteamento Vila Militar, o Município teria utilizado uma área total de 36.184,62m², ou seja, teria utilizado indevidamente de 11.984,62m², considerando que área desapropriada e indenizada correspondia a apenas 24.200m².

Em razão disso, em 2011, os proprietários das áreas vizinhas ingressaram judicialmente contra o Município requerendo a indenização da área invadida, bem como indenização por

danos materiais e lucros cessantes, tendo em vista que as terras ocupadas indevidamente pelo Município eram utilizadas por eles para plantio e criação de gado.

O Laudo da Perícia Técnica Judicial realizada nos autos nº 03236-51.2011.8.16.0131 concluiu pela ocupação indevida pelo Município da área equivalente a 10.931,16m² de propriedade dos autores, ou seja, além da área regularmente desapropriada, correspondente a 24.200m². Nesse sentido, há grande probabilidade de que o Juízo, com base nas provas existentes nos autos e no Laudo Pericial, julgue pela procedência do pleito, condenando o Município ao pagamento das indenizações requeridas pelos autores.

Como é de conhecimento geral, a lide judicial a respeito desse assunto, que envolve a Rua Urbano Wittmann, no Bairro Parque do Som, tem causado diversos transtornos aos moradores daquela região. Como a área está em discussão, a Administração Pública ficou impossibilitada de providenciar a sua pavimentação asfáltica, e há anos os moradores sofrem com a poeira e os incômodos causados pela estrada de chão.

Sendo assim, considerando que a resolução da questão em tela é de interesse geral da comunidade; considerando que os autores da ação se manifestaram nos autos, pela formalização de acordo com a municipalidade; e considerando que os termos do acordo proposto reduzem consideravelmente os valores que o Município terá que arcar, caso a ação seja levada adiante, inclusive no que diz respeito aos honorários sucumbenciais, apresentamos o presente Projeto de Lei.

Por fim, informamos que o Município, na data de 22 de março de 2023, esteve em reunião com a Dra. Ivana Ostapiv Rigailo, Promotora de Justiça responsável pelo Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo - GAEMA, onde foram apresentados os termos do presente acordo, tendo o Ministério Público se manifestado favorável à sua formalização.

Ante ao exposto, com vistas à proteção do interesse e do patrimônio público, contamos com a aprovação da matéria ora apresentada e solicitamos que **sejam realizadas quantas Sessões Extraordinárias forem necessárias para a apreciação da presente matéria em regime de urgência**, com fundamento nos arts. 27, III, 47, XVII, e 33, § 1º, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 23 de março de 2023.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI

Autoriza o Município a firmar acordo judicial nos autos da ação cível ajuizada sob o nº 0003236-51.2011.8.16.0131, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município, por meio de seus procuradores municipais, autorizado a firmar acordo judicial nos autos da ação cível ajuizada sob o nº 0003236-51.2011.8.16.0131, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, movida por Asir Bortolini e outros, em face do Município de Pato Branco.

Art. 2º A autorização de que trata esta Lei possibilita a composição de acordo para que o Município receba a área de 10.931,16m², constante da Matrícula nº 7.473, do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, a título de reserva municipal antecipada, para a constituição de loteamento na área da referida Matrícula.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A213-2351-64DB-F995

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 23/03/2023 15:14:18 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/A213-2351-64DB-F995>